



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA N.º 11.850, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Determina o afastamento preventivo de servidor público municipal, a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 400, de 02 de outubro de 2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, informando sobre fatos acontecidos no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado a respeito da conduta do servidor ocupante do cargo efetivo de médico psiquiatra;

CONSIDERANDO o Ofício nº 547/2018, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e, respectivamente, o Ofício nº 323/2018, da Prefeitura Municipal de Andirá, dirigido ao servidor ocupante do cargo de médico psiquiatra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Como medida cautelar, determinar o afastamento preventivo do cargo de médico psiquiatra, sem prejuízo de sua remuneração, o servidor JAIRO FERREIRA JÚNIOR, lotado no CAPS I, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Pela previsão do art. 165, da Lei Municipal nº 1.170/93, havendo necessidade, a medida cautelar de afastamento preventivo poderá ser prorrogada por mais sessenta dias.

Art. 2º. Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar a conduta do servidor público mediante os fatos apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, transcritos no Relatório Circunstanciado dos servidores do CAPS I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

Art. 3º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, Procurador Municipal.

Membro: MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO, Enfermeira.

Membro: JOAO HENRIQUE TEIXEIRA HATORI, Odontólogo.

Parágrafo Único - O Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 5º. A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Em razão dos fatos apontados, determino o sigilo absoluto do conteúdo constante nos autos até deliberação final, cujo conteúdo poderá ser disponibilizado a qualquer momento ao servidor investigado, quando requerido pessoalmente ou por meio de advogado constituído, bem como quando requerido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridade Policial.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 02 de outubro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal